

*“Por mais difícil que a vida pareça ser,
sempre há algo que você pode fazer – e fazer bem.”*
Stephen Hawking

Sumário

CONTRIBUINTE PERDE NO TJ-RJ DISPUTA SOBRE ICMS.....	2
CRÉDITOS DE ICMS SOBRE BENS DE CONSUMO	3
CIA HERING VENCE NO STJ DISPUTA POR MARCA	5
PROJETO DO EXECUTIVO QUE ALTERA TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS FECHADOS VOLTA A TRAMITAR	7
MAIS TRANSPARÊNCIA E CELERIDADE NO FLUXO DE INFORMAÇÃO.....	8
JUSTIÇA AUTORIZA MASSA FALIDA DA NILZA A PAGAR CREDORES TRABALHISTAS.....	8
RECEITA ABRE NA SEGUNDA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO, CONSULTA AO QUARTO LOTE DE RESTITUIÇÃO DO IRPF 2019 ...	9
ATENDIMENTO TELEFÔNICO AGORA É DAS 10H ÀS 16H	11
SEF/MG ALERTA PARA FALSAS MENSAGENS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS.....	11

CONTRIBUINTE PERDE NO TJ-RJ DISPUTA SOBRE ICMS

Fonte: Valor Econômico. O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Rio (TJ-RJ) decidiu que é constitucional a exigência de um diferencial de alíquotas de ICMS nas operações com empresas de outros Estados - o valor é exigido para a repartição do ICMS entre o Estado de origem e o de destino da mercadoria. O entendimento evita um rombo de R\$ 6 bilhões nas contas do governo fluminense. O montante é uma estimativa do que poderia ser devolvido aos contribuintes em caso de derrota, relativo aos últimos cinco anos.

Apesar da vitória, o Rio, hoje com uma dívida ativa de R\$ 106 bilhões, ainda corre esse risco. Assim como todos os Estados do país. Isso porque a maioria editou leis para determinar a cobrança do diferencial, mas não há na Lei Kandir (Lei Complementar nº 87, de 1996, que trata do ICMS) essa previsão.

A Constituição trata da questão. Determina que o Estado do destinatário do produto pode recolher o diferencial de alíquotas nas operações interestaduais (artigo 155). Contudo, também estabelece que só lei complementar - e não lei estadual - deve definir os fatos geradores, as bases de cálculo e os contribuintes do ICMS (artigo 146).

Por isso, tanto Estados como empresas esperam que o Supremo Tribunal Federal (STF) analise a constitucionalidade do diferencial. Por enquanto, há ao menos uma decisão de turma do STF favorável à necessidade de lei complementar (RE 580903) e outra contrária (RE 725.653). Contra ambas não cabe mais recurso.

Para o advogado Igor Mauler Santiago, sócio do Mauler Advogados, a questão exige análise do STF. "Os votos vencedor e vencido do Órgão Especial do TJ-RJ citam decisões do Supremo. Mas elas ou trataram de assunto diverso ou deixaram de entrar na discussão específica da validade da cobrança do diferencial sem prévia lei complementar", afirma.

A decisão favorável aos contribuintes, de 2012, é da 1ª Turma. "A afirmativa do recorrente [Paraná] de não haver nenhum dispositivo constitucional que disponha caber à lei complementar estabelecer o diferencial entre a alíquota interna e a interestadual evidentemente improcede", diz o relator e exministro Joaquim Barbosa no voto.

A decisão contrária, de 2017, também é da 1ª Turma. "Constato que a Lei Complementar 87/1996 é, de fato, omissa a respeito. Porém, a Carta Magna já estabelece, em seu próprio bojo, os critérios necessários à cobrança, dispensando previsão específica em lei complementar", diz a relatora, ministra Rosa Weber.

No TJ-RJ, o Órgão Especial analisou a questão em Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade relacionado à importação de uma antena pela Editora Abril (processo nº 0180015-44.2009.8.19.0001) para a TVA (atual Vivo TV). O produto chegou pelo Espírito Santo e foi para o Rio sem o pagamento do diferencial de ICMS, de 13%. O valor cobrado é de R\$ 549 mil.

A 5ª Câmara do TJ-RJ levou a discussão sobre a constitucionalidade do inciso 6º do artigo 3º da Lei estadual nº 2.657, de 1996, que exige o pagamento do diferencial no Rio, para o Órgão Especial. Por 21 a 3 votos, os desembargadores entenderam que não é necessária previsão na Lei Kandir. "

Alegamos que se o dispositivo do Rio fosse declarado inconstitucional, o Estado seria o único com alíquota interestadual menor do que a interna", afirma Andre Serra Alonso, procurador assistente da dívida ativa do Estado. "Assim, em qualquer compra de ativo para o processo produtivo, ficaria mais barato adquirir de fora do que do parque industrial fluminense", completa. De acordo com ele, por ano, são arrecadados cerca de R\$ 1 bilhão de diferencial de ICMS.

Cabe recurso da decisão para o Supremo. "Mas já estamos usando o julgado nos outros processos, para as ações em tramitação e futuras, na Procuradoria-Geral do Estado do Rio", diz Alonso.

A Abril ainda pode recorrer no próprio TJ-RJ, segundo Luis Eduardo Schoueri, sócio do escritório Lacaz Martins Advogados, que a representa no processo. "A Lei Kandir não cogitou o diferencial de alíquotas, somente o Convênio do Confaz nº 66, de 1988", diz.

Segundo o tributarista, com a decisão, o processo volta para a Câmara do TJRJ, onde a Abril deve alegar que não tem ICMS a pagar. "Na época da operação, não vigorava a Lei Complementar nº 102, de 2000. Foi esta norma que deixou de autorizar que se tome o crédito total do imposto na entrada da mercadoria."

De acordo com o advogado Francisco Lisboa Moreira, sócio do Bocater Advogados, no Rio a situação é mais complicada porque há a obrigação de recolher o diferencial em dinheiro. "Em outros Estados também há essa discussão", diz.

No Estado de São Paulo, onde a dívida ativa é de R\$ 357 bilhões, já há decisão do Tribunal de Justiça contrária ao contribuinte (processo nº 2019.0000598813). "Mas como ainda há a necessidade de definição pelo STF, minha recomendação é que vale a pena continuar litigando", afirma Moreira. Por nota, a PGE-SP informa que há "poucas ações em São Paulo, todas com decisão favorável ao Estado".

CRÉDITOS DE ICMS SOBRE BENS DE CONSUMO

Fonte: Por Felipe Wagner de Lima Dias para Valor Econômico. Não há quem não se recorde de, quando criança, entrar em uma loja, pedir algo aos pais e obter a resposta: "na volta compramos". Essa ilusão parece a mesma que aflige o contribuinte quando se aproxima a data da possível apropriação de créditos do ICMS relativos aos bens de uso e consumo (art. 33 da LC 87/96, a Lei Kandir).

Em meio às relevantes discussões sobre a reforma tributária, passa despercebido o Projeto de Lei Complementar 325/16 (PLP 325/16) que propõe nova prorrogação do prazo de início da apuração de créditos decorrente de compras de materiais de uso e consumo.

Em resumo, o ICMS é um tributo não cumulativo, incidindo sobre o valor agregado por aquele que vende mercadoria por meio do sistema de crédito e débito, ou seja, compensa-se imposto devido nas vendas com recolhido nas aquisições. Quando instituída no país, a não cumulatividade se baseou no critério de crédito físico, em que geram créditos somente aquisições de produtos para revenda e insumos que se agregam fisicamente ao produto comercializado (madeira e grafite na produção de um lápis, por exemplo).

Contudo, a prática demonstrou que vedar crédito de outras operações oneradas pelo ICMS - ativo fixo, energia e bens de consumo - implica manter parte da cumulação já que o valor não recuperado de ICMS integra o preço do produto. Assim, iniciaram-se debates para admitir o chamado crédito financeiro, em que se apura créditos de todas as aquisições gravadas com ICMS.

Daí porque um dos propósitos do projeto da Lei Kandir (PLP 95/96 - trata do ICMS) era eliminar a distinção entre crédito físico e financeiro, eis seu efeito cumulativo incompatível com tributos sobre valor agregado. Natural que a mudança para aproveitar novos créditos resultaria em menor arrecadação aos Estados, ensejando ajustes no projeto para fasear o desconto desses pela Câmara dos Deputados.

Assim, quando convertido na Lei Kandir em 1996, previu o art. 33 que as aquisições de mercadorias para uso ou consumo somente dariam direito de crédito a partir de 1º de janeiro de 1998 - atendendo anseios de contribuintes e entes federados.

No fim do ano seguinte, 24 de dezembro de 1997, ainda sob o argumento de perda de receita, prorrogou-se o início do aproveitamento desses créditos para janeiro de 2000.

Para a surpresa, o mesmo ocorreu em 21 de dezembro de 1999, adiando-se o desconto dos créditos para 2003. Sem a mesma surpresa, em 17 de dezembro de 2002, postergou-se referido prazo para 1º de janeiro de 2007. Seguindo a tradição consolidada pelo Congresso Nacional, em 13 de dezembro de 2006 foi adiado o aproveitamento dos créditos para início de 2011. O último episódio de prorrogação ocorreu em 30 de dezembro de 2010, quando o novo prazo foi fixado para 2020.

Estamos em 2019, ano imediatamente anterior à eficácia do dispositivo autorizativo do crédito de bens de uso e consumo, norma com o condão de conferir a não cumulatividade plena ao imposto que se reputa de maior complexidade no sistema tributário - alvo de críticas e de todas as propostas de reforma. Olhando a história, não há dúvidas da aprovação do PLP 325/16, quando haverá nova prorrogação do prazo, desta vez para 2027. A justificativa de impacto orçamentário aos Estados está tão presente quanto sempre.

Por outro lado, o ambiente político-social anseia mudanças e cria expectativas quanto à reforma tributária, o governo se coloca como liberal e visa redução da carga tributária como marca. Presenciamos um setor produtivo que necessita de vitamina para estimular o desenvolvimento econômico do país pós-reformas.

Apesar da eficácia do art. 33 autorizando os créditos de ICMS não ser considerado uma reforma tributária, a essência de crédito financeiro vem em linha aos projetos que visam a criação de tributo único sobre bens e serviços IBS.

Afora, a sucessiva prorrogação do direito ao crédito de referidos bens beira má-fé e inspira falta de confiança e segurança no legislativo e viola o próprio princípio da não cumulatividade constitucional que acaba encontrando barreira para sua plenitude na lei complementar - que deveria lhe conferir efetividade. Isso porque, quando assegurado pela Constituição e disciplinado no art. 20 da Lei Kandir, garantiu-se o aproveitamento do crédito do ICMS relativo à toda entrada de mercadoria, inclusive a destinada ao uso ou consumo.

A limitação do crédito inicialmente imposta vis-à-vis à perda imediata de receita dos Estados - que deveria ter sido considerada após a transição - não parece desarrazoada, mas sua perpetuação passa a representar violação ao direito do contribuinte, eis que, mesmo por lei complementar, caberia apenas a regulamentação da não cumulatividade, não sua restrição absoluta - como se tem percebido.

Há esperanças que esse dezembro será diferente daqueles de 1997, 1999, 2002, 2006 e 2010 e, neste ano, o Congresso Nacional não mais trará a ilusão do "na volta compramos".

CIA HERING VENCE NO STJ DISPUTA POR MARCA

Fonte: Valor Econômico. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) colocou um ponto final na disputa pela marca Hering. Dona da rede de lojas conhecida no país, a Cia Hering brigava há mais de duas décadas pelo nome e também pela titularidade dos dois peixinhos que usa como logotipo. Agora, enfim, obteve a vitória.

Essa história começa lá atrás, em 1950, quando parte dos sócios deixou a companhia - que existe desde 1880 - para se dedicar a uma outra, chamada de Lojas Hering. Esta se resumia a um único estabelecimento na cidade de Blumenau, interior de Santa Catarina, e vendia as peças produzidas pela Cia Hering.

As duas conviveram por muito tempo de forma harmônica. Foi só em 1999, quando os donos das Lojas Hering decidiram ampliar o negócio, que começaram as brigas. As duas entraram na Justiça. Uma tentando impedir a outra de usar a marca e pedindo indenização pela utilização indevida do nome e dos peixinhos. As ações foram ajuizadas com uma diferença de nove dias. A Cia Hering, fabricante dos produtos, alegava que havia registrado a marca no Instituto

Nacional de Propriedade Industrial (INPI) no ano de 1952 e, desde lá, tinha o domínio do nome e do símbolo. Já as Lojas Hering argumentaram que fizeram o registro na Junta Comercial do Estado um ano antes, em 1951.

Os processos passaram a ser julgados em conjunto e no Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJ-SC) a decisão foi favorável à Cia Hering. Os desembargadores levaram em conta a data de registro no INPI. Consta no processo que no ano de 1987 as Lojas Hering também tentaram registrar a marca, mas como já havia o domínio pela Cia Hering, tiveram o pedido negado pelo órgão.

Inconformados com a decisão do tribunal, os representantes das Lojas Hering recorreram ao STJ (REsp 1801881). Defenderam que as duas empresas - Lojas Hering e Cia Hering - nasceram como "irmãs siamesas" e que quando decidiram se separar, na década de 50, as Lojas Hering haviam ficado com a parte das vendas (o que incluía o nome, a marca e a sede comercial), enquanto que a Cia Hering teria permanecido com a atividade produtiva (maquinário, estoque de matéria-prima e imóveis).

Consta ainda no processo que as Lojas Hering pagaram, na época, cerca de 1,5 milhão de cruzeiros à Cia Hering para ficar com a seção de comércio da empresa. Os ministros decidiram de forma unânime, no entanto, por não conhecer do recurso.

"Toda a alegação relativa à forma como se deu a separação das empresas em tempos remotos não pode ser objeto de apreciação por esta Corte Superior", afirmou o relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, acrescentando que o fato sequer havia sido examinado pelas instâncias ordinárias. "A tornar inviável o seu exame na via recursal, seja em virtude da ausência de prequestionamento da matéria, seja porque dependeria do reexame do contexto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela súmula 7."

Os ministros, ainda assim, se manifestaram sobre a discussão referente ao registro da marca. Afirmaram que não havia mais espaço para questionar a propriedade. O INPI deu prazo de cinco anos, contados da concessão do registro, para a apresentação de ações de nulidade - o que não aconteceu.

"Ultrapassado o prazo prescricional sem nenhuma oposição, subsistem os efeitos do registro, entre os quais o que assegura o titular da marca o direito de usá-la com exclusividade e de impedir que outros utilizem para a mesma finalidade", disse o relator em seu voto.

A Cia Hering ainda ganhou direito à indenização. Os valores ainda serão apurados na fase de liquidação, mas estão estimados em aproximadamente R\$ 4 milhões.

Representante da companhia no caso, o advogado Marcelo Ribeiro, exministro do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e sócio do escritório Ribeiro & Ribeiro Associados, justifica que a Cia Hering usa o nome desde 1880 e que tem o registro no INPI desde a década de 50. "Quem tem a marca registrada no INPI tem o privilégio de uso exclusivo", diz.

O advogado afirma que havia uma tolerância do uso às Lojas Hering, mas somente para o estabelecimento de Blumenau, que era tradicional na cidade. "O problema é que as Lojas Hering começaram a franquiar a marca, fazer propaganda do nome e criaram até um centro comercial. Ela passou, então, a concorrer com a Cia Hering, que, nesta época, já tinha lojas por todo o país", acrescenta Ribeiro.

Segundo o advogado, como a decisão dos ministros foi por não conhecer do recurso apresentado pelas Lojas Hering, a empresa só poderia entrar com embargos de declaração - que não têm efeito modificativo do mérito, serve apenas para esclarecer omissões ou pontos que possam ter ficado confusos no acórdão.

Os representantes das Lojas Hering no caso foram procurados pelo Valor, mas não quiseram se manifestar sobre o processo.

PROJETO DO EXECUTIVO QUE ALTERA TRIBUTAÇÃO DE FUNDOS FECHADOS VOLTA A TRAMITAR

Fonte: Agência Câmara Notícias. A proposta do Poder Executivo que promove mudanças na tributação dos fundos de investimento fechados volta a tramitar na Câmara dos Deputados.

Enviado pelo governo Michel Temer, em agosto do ano passado, com o objetivo de arrecadar quase R\$ 11 bilhões, o Projeto de Lei 10638/18 estava parado desde o início da atual legislatura, mas foi desengavetado pelo presidente da Comissão de Finanças e Tributação, deputado Sergio Souza (MDB-PR), que decidiu relatá-lo. O texto faz parte de um conjunto de proposições que ele decidiu levar à frente neste ano.

Discussão antiga

Os fundos fechados são utilizados pelas famílias mais ricas do País como forma de gestão patrimonial e são, geralmente, de longa duração. A tentativa de alterar a forma de tributação deles não é uma novidade para o Congresso. O tema foi tratado pela Medida Provisória MP 806/17, que chegou a ser debatida pelos parlamentares, mas perdeu a validade por falta de acordo.

O projeto que será analisado na Comissão de Finanças mantém as linhas gerais da medida provisória. A proposta prevê que os fundos fechados deverão reter semestralmente (maio e novembro) o Imposto de Renda devido, com alíquotas de 15% e 20%, a depender do prazo médio da carteira do fundo.

Atualmente, o imposto incide apenas no resgate das cotas ou ao término do prazo de duração do fundo.

A modalidade de tributação proposta é semelhante à dos fundos abertos, vendidos pelos bancos aos seus correntistas, e é conhecida no mercado como "come cotas".

O texto também muda a tributação dos Fundos de Investimento em Participações (FIPs), entre outros pontos.

Reportagem – Janary Júnior

Edição – Natalia Doederlein

MAIS TRANSPARÊNCIA E CELERIDADE NO FLUXO DE INFORMAÇÃO

Fonte: Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Agora, a inclusão de julgamentos na pauta da CVM ocorre por meio do Diário Eletrônico

Com a entrada em vigor da Instrução CVM 607, que dispõe sobre o rito dos procedimentos relativos à atuação sancionadora no âmbito da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o procedimento para inclusão de Processos Administrativos Sancionadores (PAS) na pauta de julgamento da Autarquia ficou mais célere e menos custoso. Agora, a informação está disponível no Diário Eletrônico, e não mais no Diário Oficial.

Para verificar a pauta, o cidadão pode, a qualquer momento, por meio do site da CVM:

- (i) Clicar na opção Diário Eletrônico, localizada no menu superior/cabeçalho do site da Autarquia;
- (ii) Na sequência, ao ser direcionado para o Sistema Eletrônico de Informações (SEI), basta selecionar a opção Pauta de Sessão de Julgamento, localizada no item Tipo de Documento, e clicar em Pesquisar.

Simple e rápido. “A CVM já vem atuando na construção *de interações cada vez mais céleres, transparentes e efetivas com seus regulados e a sociedade. A digitalização de serviços, como o Protocolo Digital, acesso remoto aos processos sancionadores, assinaturas eletrônicas de Termo de Compromisso e vistas 100% on-line são exemplos desse engajamento institucional com foco em melhorias para os públicos de relacionamento da Autarquia*”, comentou José Paulo Diuana de Castro, Chefe da Coordenação de Controle de Processos Administrativos (CCP/SPS) da CVM.

Atenção

A Pauta consolidada de julgamentos continuará a ser disponibilizada no menu lateral do site da CVM (Processos – Pauta de Julgamentos).

JUSTIÇA AUTORIZA MASSA FALIDA DA NILZA A PAGAR CREDORES TRABALHISTAS

Fonte: Valor Econômico. O juiz Heber Mendes Batista, da 4ª Vara Cível de Ribeirão Preto, autorizou a massa falida do laticínio Nilza a quitar dívidas trabalhistas que somam R\$ 8,2 milhões. O pagamento não havia sido realizado até o momento, porque os ex-proprietários do

laticínio Montelac, adquirido pela Nilza em 2008 por R\$ 123,5 milhões, reivindicavam a restituição de R\$ 10 milhões. A reivindicação estava impedindo a Nilza de quitar outras dívidas até o pagamento ser anulado.

Um total de R\$ 20 milhões está depositado em juízo. Segundo o administrador da massa falida, Alexandre Borges, o requerimento para a transferência de R\$ 8,2 milhões desse total será realizado na próxima semana para aproximadamente mil credores trabalhistas. A decisão prevê o pagamento de metade do valor devido a cada credor, sendo o restante atrelado à venda de outros bens.

A empresa de alimentos, com sede em São Paulo, entrou com um pedido de recuperação judicial em 2009. O processo foi convertido em falência em 2012. Ainda está pendente o leilão das unidades de Itamonte, em Minas Gerais, e de Ribeirão Preto, além de equipamentos, avaliados em um total de R\$ 68,5 milhões.

RECEITA ABRE NA SEGUNDA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO, CONSULTA AO QUARTO LOTE DE RESTITUIÇÃO DO IRPF 2019

Fonte: Valor Econômico. A partir das 9 horas de segunda-feira, 9 de setembro, estará disponível para consulta o quarto lote de restituição do IRPF 2019. O lote de restituição do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física contempla também restituições residuais dos exercícios de 2008 a 2018.

O crédito bancário para 2.819.522 contribuintes será realizado no dia 16 de setembro, totalizando o valor de R\$3,5 bilhões. Desse total, R\$226.805.119,93 referem-se ao quantitativo de contribuintes de que tratam o art. 16 da Lei nº 9.250/95 e o Art. 69-A da Lei nº 9.784/99, sendo 5.746 contribuintes idosos acima de 80 anos, 37.622 contribuintes entre 60 e 79 anos, 4.719 contribuintes com alguma deficiência física ou mental ou moléstia grave, e 15.267 contribuintes cuja maior fonte de renda seja o magistério.

Os montantes de restituição para cada exercício, e a respectiva taxa selic aplicada, podem ser acompanhados na tabela a seguir:

Lote de Restituição Multiexercício do IRPF – SET/2019			
Ano do Exercício	Número de Contribuintes	Valor (R\$)	Correção pela Selic
2019	2.749.870	3.344.588.815,70	3,08% (maio de 2019 a setembro de 2019)
2018	35.190	65.077.424,61	9,24% (maio de 2018 a setembro de 2019)
2017	17.206	41.004.996,37	17,07% (maio de 2017 a setembro de 2019)
2016	9.799	30.393.323,18	29,79% (maio de 2016 a setembro de 2019)
2015	5.624	14.372.343,21	42,86% (maio de 2015 a setembro de 2019)
2014	1.265	1.982.968,82	53,78% (maio de 2014 a setembro de 2019)
2013	248	694.294,43	62,68% (maio de 2013 a setembro de 2019)
2012	131	731.000,66	69,93% (maio de 2012 a setembro de 2019)
2011	81	752.382,18	80,68% (maio de 2011 a setembro de 2019)
2010	52	200.057,19	90,83% (maio de 2010 a setembro de 2019)
2009	43	166.985,72	99,29% (maio de 2009 a setembro de 2019)
2008	13	35.407,93	111,36% (maio de 2008 a setembro de 2019)

Para saber se teve a declaração liberada, o contribuinte deverá acessar a página da Receita na Internet (<http://idg.receita.fazenda.gov.br>), ou ligar para o Receitafone 146. Na consulta à página da Receita, serviço e-CAC, é possível acessar o extrato da declaração e ver se há inconsistências de dados identificadas pelo processamento. Nesta hipótese, o contribuinte pode avaliar as inconsistências e fazer a autorregularização, mediante entrega de declaração retificadora.

A Receita disponibiliza, ainda, aplicativo para tablets e smartphones que facilita consulta às declarações do IRPF e situação cadastral no CPF. Com ele será possível consultar diretamente nas bases da Receita Federal informações sobre liberação das restituições do IRPF e a situação cadastral de uma inscrição no CPF.

A restituição ficará disponível no banco durante um ano. Se o contribuinte não fizer o resgate nesse prazo, deverá requerê-la por meio da Internet, mediante o Formulário Eletrônico – Pedido de Pagamento de Restituição, ou diretamente no e-CAC, no serviço Extrato do Processamento da DIRPF. Caso o valor não seja creditado, o contribuinte poderá contatar pessoalmente qualquer agência do BB ou ligar para a Central de Atendimento por meio do telefone 4004-0001 (capitais), 0800-729-0001 (demais localidades) e 0800-729-0088 (telefone especial exclusivo para deficientes auditivos) para agendar o crédito em conta-corrente ou poupança, em seu nome, em qualquer banco.

ATENDIMENTO TELEFÔNICO AGORA É DAS 10H ÀS 16H

Fonte: JUCEMG. A Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (Jucemg) informa que o horário de atendimento pelo telefone mudou. Agora o telefone (31) 3219-7900 funciona das 10h às 16h, de segunda a sexta-feira. Por esse número, o cidadão pode sanar dúvidas básicas sobre os sistemas disponíveis e de fácil consulta pelo site da Jucemg (www.jucemg.mg.gov.br).

Além do telefone, a Jucemg disponibiliza outros três canais de atendimento, que são mais indicados dependendo do tipo de dúvida ou serviço a ser solicitado.

Pelo site, na aba "Fale Conosco", o usuário obtém informações sobre documentação para registro, dúvidas e procedimentos sobre registro empresarial, além do uso dos sistemas módulo integrador, viabilidade e registro digital. O prazo máximo para resposta é de dois dias úteis.

Já o e-mail deve ser utilizado exclusivamente para sanar dúvidas sobre pendências e exigências de processos e de livros manuais e digitais. O prazo de resposta também é de dois dias úteis.

Por fim, o atendimento presencial é indicado para informações gerais e dúvidas sobre serviços. Em Belo Horizonte, é prestado na sede da entidade, na rua Sergipe, nº 64, bairro Boa Viagem.

SEF/MG ALERTA PARA FALSAS MENSAGENS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS

Fonte: Secretaria de Estado de Fazenda do Estado de Minas Gerais. No caso mais recente, e-mail continha link para emissão de falso boleto

A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG) alerta para golpes que estão sendo aplicados pela internet utilizando a falsa cobrança de tributos estaduais em nome da própria instituição ou de outros órgãos do Governo do Estado.

No caso mais recente, chegou até a SEF/MG a informação de e-mail encaminhado a um contribuinte alegando débito relativo à Taxa de Incêndio. A mensagem eletrônica continha um link para um falso "boleto para pagamento da Taxa de Incêndio".

A SEF/MG reitera que não encaminha qualquer tipo de mensagem contendo link, código de barras ou sequência numérica, seja por e-mail, SMS de celular ou aplicativo de comunicação.

Todas as informações sobre tributos estaduais, inclusive se há débitos em nome do cidadão/contribuinte, devem ser acessadas diretamente no site da Secretaria, no endereço www.fazenda.mg.gov.br.

Em caso de dúvida, suspeita ou denúncia de tentativa de golpe, entre em contato pelo Fale Conosco, opção disponível no site da SEF/MG.

O conteúdo dos artigos reproduzidos neste boletim é de inteira responsabilidade de seus autores, não traduzindo, por isso mesmo, a opinião legal do Grupo BornHallmann.

O boletim jurídico da BornHallmann Auditores Associados é enviado gratuitamente para clientes e usuários cadastrados. Para cancelar o recebimento, favor remeter e-mail informando "CANCELAMENTO" no campo assunto para: <noticiasfiscais@bhauditores.com.br>.